



DECISÃO CONJUNTA DOS MINISTROS DE TUTELA DA ORGANIZAÇÃO PARA O APROVEITAMENTO DO RIO GÂMBIA (OMVG) NA GÂMBIA, GUINE, GUINE-BISSAU E NO SENEGAL, MEMBROS DO CONSELHO DE MINISTROS DA OMVG, PARTES DO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE DECISÃO.

Considerando que a 30 de Novembro de 2013, o contrato de realização do aproveitamento hidroelétrico de Sambangalou no rio Gâmbia foi assinado entre a OMVG e a empresa CGGC Ltd e aprovado pelos Ministros dos Estados membros responsáveis da OMVG;

Tendo constatado que a empresa CGGC Ltd não cumpriu as disposições contratuais nomeadamente a alínea (ii) do artigo 7 corrigido do Acordo contractual mencionado na Ata das negociações de 16 de Agosto de 2013 que estipula que «o Dono da Obra recebeu as garantias bancárias de boa execução e do avanço de arranque submetidas pelo empreiteiro em conformidade com as exigências do Contrato»;

Tendo constatado que apesar dos diversos encontros entre o Alto Comissariado da OMVG e a empresa CGGC Ltd e a decisão do Conselho de Ministros de 26 de Março de 2017 solicitando o arranque das obras em finais de junho de 2017, a empresa CGGC Ltd não conseguiu mobilizar-se no terreno;

Tendo constatado que por carta de 11 de Junho de 2017, a empresa CGGC Ltd notificou oficialmente ao Alto Comissariado da OMVG que não podia iniciar as obras antes de 30 de Junho de 2017 apesar dos pedidos para que se mobilizasse no mais tardar até 30 de Junho de 2017, em conformidade com a Resolução N°9/CM/43/B/G de 26 de Março de 2017 do Conselho de Ministros;

Considerando que o esquema institucional de investimento proposto pela CGGC Ltd não está em edequação com as convenções que regem a criação, a organização e o funcionamento da OMVG, nomeadamente o estatuto jurídico das obras comuns, a convenção relativa à criação da SOGESART e à Resolução N° 1/CEG/A/E de 29 de Janeiro de 2016 relativa à declaração das obras comuns do Projecto Energia da OMVG;

Considerando a necessidade de a OMVG de cumprir os compromissos assumidos para com os seus parceiros técnicos e financeiros que condicionam a implementação do seu Projeto Energia;

Considerando que a Resolução N° 9/CM/43/B/G de 26 de Março de 2017 relativa ao aproveitamento hidroeléctrico de Sambangalou exorta o Alto Comissariado a acelerar o processo de mobilização do financiamento de Sambangalou, finalizando as negociações com a empresa China Gezhouba Group Corporation (CGGC LTD) para o arranque dos trabalhos em Junho de 2017, duma parte e explorar novas possibilidades de financiamento do aproveitamento hidroeléctrico de Sambanaglou, de outra parte;

Considerando que a cláusula 15.5 das condições gerais do FIDIC autoriza o dono da obra a rescindir o contrato a qualquer momento que lhe convier, informando o empreiteiro por notificação escrita da rescisão;

DECIDEM

Artigo 1: Instruir o Alto Comissariado para iniciar o procedimento de rescisão do Contrato de realização em EPC (chave a mão) do aproveitamento hidroeléctrico de Sambangalou no rio Gâmbia assinado entre a OMVG e a empresa CGGC Ltd e aprovado pelos Ministros da OMVG, a 30 de Novembro de 2013.

Artigo 2 : Engajar o Alto Comissariado a procurar outras fontes de financiamento do aproveitamento hidroeléctrico de Sambangalou junto dos parceiros técnicos e financeiros, em tempo hábil.

Para o efeito, engajamos o Alto Comissariado em colaboração com os Etasos membros, a preparar e depositar em tempo útil os pedidos de financiamento, junto dos parceiros técnicos e financeiros identificados.

Artigo 3 : O Alto Comissariado velará pelo prazo de rescisão do contrato com efeitos 28 dias após a data em que a empresa China Gezhouba Group Company Limited (CGGC Ltd) receberá a notificação de rescisão.

Dakar, 18 de Julho de 2017

MINISTROS


República do Senegal


M. Mansour FAYE
Ministro da Hidráulica e
de Saneamento

República da Gâmbia


M. Lamin D. DIBBA
Ministro do Ambiente,
Energia e das Mudanças
Climáticas e dos Recursos
Naturais

Republica da Guiné


M. Cheick Taliby SYLLA
Ministro da Energia e da Hidráulica

República da Guiné-Bissau


M. Bacar Barros BANJAI
Ministro dos Recursos Naturais,

